



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2021-PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	026 / 2021
Livro	01 Folhas: 7 V
Prainha (PA),	16 / 09 / 2021
Assinatura	

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PRAINHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES**, Prefeito Constitucional do Município de Prainha, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, CF/88 e Legislação correlatas.

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS -COV2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 84, de 27 de maio de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município;

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

**CONSIDERANDO** a diminuição de atendimentos a pessoas com sintomas gripais e a redução de pacientes notificados com sintomas característicos da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reestabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas do Município de Prainha;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto apresenta medidas temporárias para enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19, com as atualizações do Decreto Estadual nº 800/2020 - RETOMA - PARÁ.



**Art. 2º** Os comércios em geral continuam com funcionamento em seu horário habitual, devendo obrigatoriamente obedecer às medidas de segurança estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Fica recomendada à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências e observe as recomendações do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estéticas estão autorizados a funcionar em seu horário habitual, desde que adotem as medidas de segurança, exigidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Os hotéis, pousadas e afins estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança, exigidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** Fica autorizado eventos públicos originários dos órgãos ou entidades municipais, observando obrigatoriamente os protocolos gerais da Saúde.

**Art. 7º** Fica autorizado o acesso a praias, igarapés, balneários e similares, no âmbito do Município de Prainha, observando obrigatoriamente os protocolos gerais da Saúde.

**Art. 8º** Permanecem autorizado as atividades esportivas realizadas pelas Secretarias Municipais.

**Art. 9º** Os treinamentos, competições, campeonatos e similares dos times de futebol profissional e amador estão autorizados, observando obrigatoriamente os protocolos gerais da Saúde.

**Art. 10º** Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginásticas, Musculação, Crossfit, funcionais, Estúdios de Pilates, Danças e Natação e Academias de Artes Marciais estão autorizados a funcionar, desde que adotem as medidas de segurança, exigidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 11º** os restaurantes, bares, conveniências, lanchonetes e sorveterias estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas sanitárias.

**Art. 12º** Os eventos sociais, boates, casas de shows, casas noturnas e similares estão autorizadas a funcionar, devendo os frequentadores apresentarem o **cartão de vacinação contra a Covid-19**, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13º** Permanecem em sua normalidade realização de cultos, missas, festividades e celebrações de qualquer credo ou religião, observadas as normas do Ministério da Saúde.

**Art. 14º** A todas as pessoas, no âmbito do Município de Prainha, **é obrigatório o uso de máscara** de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca, inclusive em ambiente da Administração Pública Direta, Indireta Autarquia e Empresa Pública (correios), em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias.

**Art. 15º** A Administração Pública Municipal permanece seu funcionamento de 8h às 14 horas.

**Art. 16** Caberá à Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, auxiliada pela Polícia Militar e Polícia e Polícia Civil, realizar rondas no Município de Prainha para garantir o cumprimento das medidas sanitárias aqui estabelecidas.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto 022/2021.

**Gabinete do Prefeito**, em 16 de setembro de 2021.

**DAVI XAVIER DE MORAES**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.**

**DECLARO** que o presente **ATO** foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da Transparência, no endereço: [www.prainha.pa.gov.br](http://www.prainha.pa.gov.br)

Prainha (PA), 16 de setembro de 2021.

Edmundo Amaral Pingarilho

Secretário Municipal port. 001/2021 – SEMAP/PMP.